

**1º DE MAIO - DIA DO TRABALHADOR**  
**A DIRETORIA DO SIN SERCON/RS PARABENIZA**  
**TODOS OS SERVIDORES E SERVIDORAS DA**  
**NOSSA CATEGORIA PELO SEU DIA.**

**ENTENDA O QUE É:**

**O IMPOSTO SINDICAL OU CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

O artigo 149 da Constituição Federal prevê a Contribuição Sindical, nos seguintes termos:

*“Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.”*

Os artigos 578 e 579 da CLT prevêm que as contribuições devidas aos sindicatos, pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, têm a denominação de “Contribuição Sindical”.

**CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

**DESCONTO**

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

### COMO É FEITO O RATEIO DO IMPOSTO SINDICAL PELA CEF:

Para os trabalhadores: (Redação dada pela Lei nº [11.648](#), de 2008)

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Incluída pela Lei nº [11.648](#), de 2008)
- b) 10% (dez por cento) para a central sindical; (Incluída pela Lei nº [11.648](#), de 2008)
- c) 15% (quinze por cento) para a federação; (Incluída pela Lei nº [11.648](#), de 2008)
- d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e (Incluída pela Lei nº [11.648](#), de 2008)
- e) 10% (dez por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário ; (Incluída pela Lei nº [11.648](#), de 2008)

### O QUE É: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA?

Também denominada mensalidade sindical, a contribuição associativa “é a prestação pecuniária, voluntária, paga pelo associado ao sindicato em virtude de sua filiação à agremiação” <sup>(16)</sup>. Trata-se de contribuição prevista no art. 548, alínea b, da CLT, mas que se funda no estatuto ou ata de assembléia geral de cada entidade sindical, fontes formais de sua exigibilidade. É, ainda, voluntária, sendo, portanto, paga apenas pelos associados ao sindicato.

## Conselho Regional de Educação Física não é obrigado a contratar mediante concurso

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região (RJ) em ação civil pública na qual pretendia que o Conselho Regional de Educação Física do Rio de Janeiro contratasse empregados por meio de concurso público. O MPT pretendia, em seu recurso, reformar decisão contrária proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho. De início, o TRT-RJ destacou que o Conselho Regional de Educação Física é uma autarquia corporativa cuja finalidade é organizar e fiscalizar o exercício da profissão dos professores da área. Lembrou ainda que essas entidades fiscalizadoras do exercício de profissão regulamentada constituem autarquias diferenciadas, às quais não se aplicam as disposições legais gerais atinentes à administração interna das entidades autárquicas instituídas e mantidas pelo poder público. O relator do recurso de revista ao TST, ministro João Batista Brito Pereira, observou que aos conselhos de fiscalização de exercício profissional não são aplicáveis as normas de pessoal das autarquias federais. Trata-se de autarquias atípicas, uma vez que possuem autonomia financeira e administrativa. Nesse contexto, portanto, “tais entidades não se sujeitam às normas constitucionais relativas à admissão de pessoal mediante aprovação prévia em concurso público”, concluiu Brito Pereira. Assim, considerando o entendimento pacificado acerca da matéria e o conseqüente afastamento das violações apontadas, principalmente a do artigo 37, inciso II, da [Constituição da República](#), a Quinta Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. (Raimunda Mendes/CF) Processo: [RR-128800-69.2008.5.01.0048](#)

## **Processos de Dissídio Coletivo em andamento no TRT4**

**0296400-47.2009.5.04.0000 DC** - 04/02/2011 - Publicada decisão/  
despacho/diligência

**0017099-98.2010.5.04.0000 DC** - 08/06/2011 - Pleno do Orgão  
Especial e da Seção de Dissídios Coletivos

**0005289-92.2011.5.04.0000 DC** - 18/04/2012 - Audiência realiza-  
da - juntada de contestações

## **Processos de Ações de Cumprimento - Andamento**

**OMB - 0103700-46.2006.5.04.0001** - 10/04 - expedida notificação

**CREMERS - 0104200-79.2006.5.04.0012** - 17/04/2012 - Negado pro-  
vimento aos Embargos de Declaração do Conselho

## **DEMISSOES NO COREN/RS**

A Junta Governativa do Coren/RS demitiu durante o último mês diversos servidores do Coren/RS.

Com base no entendimento da súmula 363 do TST, onde são considerados nulos os contratos de servidores, que ingressaram sem o concurso público, cerca de 20 servidores tiveram seus contratos rescindidos pelo Coren/RS, alguns com o pagamento apenas do saldo de salários e chave identificadora para levantamento do FGTS.

O Sindicato já está tomando as medidas que entende necessárias, já que entende que a responsabilidade pela contratação irregular é do empregador, não podendo o servidor ser penalizado por conta disso.

## **NEGOCIAÇÕES 2012**

Os Conselhos de Relações Públicas, Fonoaudiologia, Administração, Educação Física e Corretores de Imóveis, já manifestaram interesse na negociação, com apresentação, inclusive das respectivas minutas.

Chamou-nos atenção, manifestação do CRA/RS, ao apresentar minuta de ACT. Seus representantes ficaram de informar os índices que serão repassados no mês de maio. Espera o Sindicato, que este ano possa ser firmado, após muitos anos, o fechamento do ACT junto ao CRA/RS.

BOLETIM 02 - ABRIL - ANO 2012

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas.

Acesse: [www.sinserconrs.com.br](http://www.sinserconrs.com.br) ou mande e-mail: [sinserconrs@terra.com.br](mailto:sinserconrs@terra.com.br)